

- b) identificação de eventual saldo disponível; e
 - c) rastreabilidade dos atos de construção.
- IV – promover a integração do sistema com os principais sistemas processuais do país, incluindo PJe, eProc, Projudi e outros;
- V – assegurar a observância das normas de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei nº 13.709/2018](#));
- VI – coordenar ações de capacitação e divulgação da ferramenta junto aos tribunais; e
- VII – acompanhar a utilização do sistema e propor melhorias contínuas.

Art. 4º O projeto será executado em etapas, conforme definido no Plano de Gerenciamento do Projeto:

- I – Levantamento de requisitos e análise técnica;
- II – Desenvolvimento do sistema;
- III – Integração com sistemas processuais;
- IV – Capacitação e divulgação; e
- V – Monitoramento e ajustes.

Art. 5º O (a) Supervisor(a) do Projeto reportará ao Comitê Gestor do Programa Nacional de Execução Efetiva:

- I – o andamento do desenvolvimento e da integração do sistema;
- II – os resultados obtidos em termos de utilização e efetividade;
- III – os riscos identificados, especialmente relacionados à integração tecnológica, segurança da informação e adesão dos tribunais; e
- IV – propostas de aprimoramento da plataforma e expansão de funcionalidades.

Art. 6º As reuniões da equipe poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. O(a) Supervisor(a) poderá convidar representantes de tribunais, especialistas em tecnologia, equipes de desenvolvimento dos sistemas processuais e demais colaboradores para participação nas atividades do projeto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Designa os responsáveis e membros da Frente do Laboratório Nacional de Inovação na Execução (LINE) do Programa Nacional de Execução Efetiva, e estabelece suas atribuições.

O **CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, no exercício das atribuições constitucionais e regimentais e considerando o disposto no Processo SEI/CNJ nº [14751/2025](#),

CONSIDERANDO o Provimento nº 223/2026, que instituiu o Programa Nacional de Execução Efetiva, estabelecendo o Laboratório Nacional de Inovação na Execução como frente estruturante; e

CONSIDERANDO a necessidade de designar coordenador, supervisor e membros responsáveis pela execução das atividades de desenvolvimento, teste, validação e padronização de soluções tecnológicas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes integrantes para compor a Frente do Laboratório Nacional de Inovação na Execução (LINE) do Programa Nacional de Execução Efetiva, com as seguintes responsabilidades:

- I – Luciana Dória de Medeiros Chaves, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, como Supervisor(a) e Coordenador(a) da Frente do LINE;
- II – Luiz Octávio Oliveira Sabóia Ribeiro, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

- III – Pedro Felipe de Oliveira Santos, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
- IV – Luciana Ortiz, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- V – Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Juiz Auxiliar do Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba;
- VI – Faustino Macêdo de Souza Ferreira, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- VII – Arthur Amorim Alves da Cruz, Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; e
- VIII – João Guilherme de Melo Peixoto, servidor do do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As reuniões da Frente do LINE serão realizadas presencialmente no Conselho Nacional de Justiça ou por meio eletrônico.

§ 1º O (a) Coordenador(a) poderá convidar colaboradores eventuais para participar de reuniões e outras iniciativas, sempre que houver necessidade.

Art. 3º Compete à Frente do LINE:

- I – Identificar e priorizar problemas estruturais na execução judicial;
- II – Desenvolver e testar soluções tecnológicas inovadoras;
- III – Validar protótipos e ferramentas digitais em tribunais parceiros;
- IV – Padronizar e replicar soluções em âmbito nacional;
- V – Realizar oficinas, hackathons, maratonas e outras formas de inovação interna e aberta; e
- VI – Integrar soluções validadas com plataformas institucionais do CNJ.

Art. 4º O (a) Coordenador(a) da Frente reportará ao Comitê Gestor do PNEE:

- I – Bimestralmente: Status de atividades, indicadores, problemas e soluções;
- II – A cada 6 meses: Relatório consolidado com análise de impacto; e
- III – Extraordinariamente: Quando surgirem riscos críticos ou necessidade de ajustes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**